



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**RELATÓRIO SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIAS PESSOAIS PELO ESTADO PARA O REFORÇO
DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIQUIDEZ NOS MERCADOS
FINANCEIROS**

O presente Relatório é elaborado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro¹, que estabeleceu a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro.

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, insere-se na Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira (IREF), aprovada pelo Governo Português para contrariar os efeitos da crise financeira internacional, restabelecer a confiança dos agentes económicos e o normal funcionamento dos mercados, no contexto de um esforço concertado entre os Estados Membros da União Europeia.

Com efeito, face ao agravar da crise financeira após a falência do Lehman Brothers no final do Verão de 2008, e aos efeitos de *feedback* que se começaram a fazer sentir sobre a economia real, os Ministros das Finanças no Conselho ECOFIN de 7 de Outubro de 2008 e os Chefes de Estado ou de Governo Europeus na Reunião de Paris, de 12 do mesmo mês, comprometeram-se a implementar uma resposta global, coordenada e abrangente, com vista a restabelecer a confiança dos agentes económicos e o normal funcionamento dos mercados financeiros.

No seguimento deste acordo, vários Estados Membros da União Europeia adoptaram um plano especial de concessão de garantias por parte do Estado, visando responder às restrições de liquidez nos mercados financeiros e consequente pressão sobre as instituições de crédito no acesso e nas condições em que realizam o seu financiamento ou refinanciamento.

¹ Segundo o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, semestralmente, o Ministério das Finanças dá conhecimento à Assembleia da República de todas as concessões extraordinárias de garantia pessoal, no âmbito do sistema financeiro, concedidas nos termos da presente lei, bem como da sua execução.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com o objectivo de garantir o cumprimento das regras comunitárias relativas a ajudas de Estado e de evitar distorções de concorrência, a Comissão Europeia emitiu, em Outubro de 2008, um conjunto de recomendações que os Estados Membros devem seguir na definição dos referidos planos. Desde a adopção destas recomendações, 17 Estados Membros beneficiaram da aprovação de planos de garantias ou de planos que combinam vários instrumentos de apoio ao sistema financeiro, entre os quais garantias prestadas pelo Estado (Alemanha, Áustria, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Polónia, Portugal, Reino Unido e Suécia). Apenas 8 Estados Membros não adoptaram quaisquer medidas. A maioria dos Estados mencionados tem vindo a solicitar à Comissão Europeia a prorrogação da vigência dos respectivos planos de garantias, pedidos estes que têm vindo a ser aprovados pela Comissão - *vide* Quadro 1.

Quadro 1: Prorrogação dos Planos de Garantias prestados por cada Estado Membro

Estado Membro	Data de aprovação da prorrogação pela Comissão Europeia
Alemanha	22/06/ 2009
Áustria	30/06/ 2009
Dinamarca	17/08/2009
Eslovénia	22/06/ 2009
Espanha	25/06/ 2009
Finlândia	30/04/ 2009
França	12/05/2009
Grécia	18/09/ 2009
Holanda	07/07/ 2009
Hungria	03/09/ 2009
Itália	16/06/ 2009
Irlanda	
Letónia	30/06/ 2009
Polónia	
Portugal	
Reino Unido	15/04/ 2009 13/10/ 2009
Suécia	28/04/ 2009

Fonte: Comissão Europeia, "State aid Overview of national measures adopted as a response to the financial/economic crisis", <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/09/446&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en>.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Esta iniciativa foi, assim, desenvolvida em Portugal, nomeadamente, com a aprovação de um regime extraordinário de concessão de garantias pessoais do Estado, tendo em vista criar as condições necessárias ao restabelecimento da liquidez nos mercados financeiros e, nessa medida, a assegurar o financiamento regular da economia, permitindo-lhes manter o apoio ao financiamento da economia.

CONDIÇÕES DE ACESSO À GARANTIA DO ESTADO E COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS ÀS DIVERSAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

Nos termos da referida Lei 60-A/2008, de 20 de Outubro, podem solicitar a concessão de garantia pessoal do Estado todas as instituições de crédito com sede em Portugal que enfrentem, no contexto actual, constrangimentos ao nível do acesso à liquidez no âmbito das suas operações de financiamento ou refinanciamento. Para o efeito foi fixado um *plafond* de até 20 000 milhões de euros.

Em termos de procedimentos, regulados pela Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, deve referir-se que os pedidos de garantia são apresentados pelas instituições de crédito junto do Banco de Portugal (BdP) e do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), que procedem à sua análise, tendo em consideração o contributo da entidade beneficiária para o financiamento da economia e a necessidade e condições financeiras do financiamento, e remetem a respectiva proposta de decisão, devidamente fundamentada, ao Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Autorizada a concessão da garantia, cabe à DGTF proceder à emissão da mesma e à elaboração e assinatura do contrato de regulação da garantia entre o Estado e o mutuário.

Nos termos da Lei, estas garantias são emitidas em condições comerciais apropriadas, sendo definida uma comissão de garantia a pagar por cada instituição de crédito beneficiária, em função do seu nível de risco e atentas as recomendações emitidas pelo BCE nesta matéria, tomando como referência o *spread do credit default swap* das instituições de crédito;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Como já tínhamos referido, cabe ao Banco de Portugal monitorizar a actividade das entidades beneficiárias na pendência das garantias.

No caso de accionamento da garantia em virtude de incumprimento pela entidade beneficiária, o Estado ficará com a capacidade de (i) converter o crédito que detém sobre a entidade beneficiária em capital da mesma, após consulta ao Banco de Portugal, (ii) decidir sobre a adopção de princípios de bom governo societário, sobre a política de distribuição de dividendos e de remuneração dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização e (iii) designar um ou mais administradores provisórios. A adopção desta iniciativa permite, assim, a responsabilização, quando essa se justifique, dos actuais accionistas e gestores dos bancos e promove a adopção de princípios de bom governo societário.

GARANTIAS CONCEDIDAS

As operações garantidas no âmbito da citada iniciativa, até 21 de Outubro de 2009, foram as seguintes:

Quadro 2:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GARANTIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 60-A/2008, DE 20 DE OUTUBRO

Instituição Financeira	Tipo de financiamento	Montante (milhões de euro)	Prazo	Taxa de juro			Comissão de Garantia	Ponto de situação em 21-10-2009
				Tipo	Indexante	Spread		
DESPACHOS EMITIDOS/ OPERAÇÕES QUE AGUARDAM CONCRETIZAÇÃO								
-								
OPERAÇÕES FECHADAS								
Finantia	Emissão obrigacionista	100	3 anos	Fixa 3,60%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1,40%	0,948%	Despacho do SETF de 6 de Abril de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 6 de Abril de 2009 e da Declaração da Garantia em 7 de Abril de 2009.
BANIF	Emissão obrigacionista	500	3 anos	Fixa 3,25%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1,1%	0,948%	Despacho do SETF de 16 de Abril de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 17 de Abril de 2009.
BANIF	Empréstimo Schulschein	50	1 ano	Variável	Euribor 3 m	0,55%	0,50%	Despacho do SETF de 23 de Dezembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 23 de Dezembro de 2008.
Invest	Contrato de mútuo	25	1 ano	Variável	Euribor 3m	1,30%	0,50%	Despachos do SETF de 23 de Janeiro de 2009. Assinatura do Contrato de Regulação de Garantia em 29 de Janeiro de 2009 e das Declarações das Garantias em 4 de Fevereiro de 2009.
	Emissão obrigacionista	25	3 anos	Variável	Euribor 3m	1,45%	0,948%	
Millennium	Emissão obrigacionista	1.500	3 anos	Fixa 3,625%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1%	0,948%	Despacho do SETF de 10 de Dezembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia em 19 de Dezembro de 2008 e da Declaração da Garantia em 22 de Dezembro de 2008.
BES	Emissão obrigacionista	1.500	3 anos	Fixa 3,750%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	1%	0,948%	Despacho do SETF de 25 de Novembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 26 de Novembro de 2008. Despacho do SETF de renovação da garantia de 26 de Dezembro de 2008.
CGD	Emissão obrigacionista	1.250	3 anos	Fixa 3,875%	Mid swap (previsão na data de subscrição)	0,85%	0,865%	Despacho do SETF de 24 de Novembro de 2008. Assinatura do Contrato de Regulação da Garantia e da Declaração da Garantia em 25 de Novembro de 2008.
TOTAL		4.950						

Desde Abril de 2009, data em que foi apresentado o último relatório da concessão de garantias por parte do Estado, no âmbito desta Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira, não foram concedidas com esta finalidade quaisquer garantias, tendo apenas sido concretizadas duas emissões obrigacionistas já garantidas àquela data, uma do BANIF, no montante de € 500 milhões, com maturidade de três anos e taxa de cupão, prevista na data de subscrição, equivalente à taxa Mid Swaps acrescida de 110 p.b., e outra do Banco Finantia, no montante de € 100 milhões e igualmente com prazo de três anos, cuja taxa de cupão, prevista na data de subscrição, foi a equivalente à taxa Mid Swaps acrescida de 140 p.b.